

**VARIÁVEIS QUE AFETAM OS DISPÊNDIOS TRIBUTÁRIOS:
PROPOSTA DE MODELO DE ANÁLISE TRIBUTÁRIA PARA O COMÉRCIO
VAREJISTA DE PEQUENO PORTE DO RIO GRANDE DO SUL***

Lúcia Maria Bordignon Perin**

Eduardo Gomes Plastina***

RESUMO

Diante da elevada carga tributária e complexidade da legislação vigente o desafio proposto no estudo foi identificar as variáveis que interferem nos dispêndios tributários para as empresas de pequeno porte e utilizá-las na produção de um modelo que contribua para o planejamento tributário, subsidiando a decisão quanto à forma de tributação mais econômica entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, para empresas do ramo comercial estabelecidas no Rio Grande do Sul. O problema foi abordado de forma qualitativa quanto às variáveis tributárias e de forma quantitativa na confecção do modelo e análise dos resultados obtidos, adotando procedimentos de pesquisa exploratória bibliográfica e documental. Além das alíquotas de cada tributo, as variáveis que interferem nos dispêndios tributários são: receita bruta de vendas, valor das aquisições para revenda, folha de salários e lucro tributável, as quais se constituem em bases de cálculo para tributos a recolher ou para apropriação de créditos tributários obtidos em operações anteriores. A aplicação do modelo proposto, mediante o valor das variáveis identificadas, forneceu a informação do dispêndio tributário percentual em relação à receita em cada modalidade, viabilizando determinar a opção mais vantajosa.

Palavras Chave: Planejamento tributário. Empresas de pequeno porte. Variáveis tributárias.

**VARIABLES AFFECTING TAX COSTS:
PROPOSAL FOR A TAX ANALYSIS MODEL
FOR SMALL RETAILER TRADE IN RIO GRANDE DO SUL**

ABSTRACT

Given the high tax burden and complexity of the current legislation the challenge proposed in the study was to identify the variables that interfere in the tax expenditures for small companies and to use them in the production of a model that contributes to the tax planning, subsidizing the decision on the most economical form of taxation between National Simples, Presumed Profit and Real Profit for commercial companies established in Rio Grande do Sul. The problem

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2018, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduanda do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. Graduada em Administração. Especialização MBA em Economia e Gestão Empresarial. (luciambp@hotmail.com).

*** Orientador: Doutor em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais e em Ciências Contábeis pela UFRGS. Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (plastina@sbsp.com.br).

was approached in a qualitative way regarding the tax variables and in quantitative form in the preparation of the model and analysis of the results obtained, adopting procedures of exploratory bibliographic research and documentary. In addition to the rates of each tax, the variables that interfere with tax expenditures are: gross sales revenue, purchase value, payroll and taxable income, which are bases of calculation for taxes to be collected or, for the appropriation of credits tax credits obtained in previous operations. The application of the proposed model, by means of the value of the identified variables, provides the information of the percentage tax expenditures in relation to the revenue, in each modality making possible the identification of the most advantageous option.

Key words: Tax planning. Small businesses. Tax variables.

1 INTRODUÇÃO

O relatório de Estatísticas Tributárias na América Latina e Caribe, preparado pela Organização para Cooperação Econômica (OCDE), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Comissão Econômica para a América Latina (Cepal) e Inter American Center of Tax Administrations (Ciat), aponta que o Brasil foi o único país da região que arrecadou mais que as nações ricas em 2013, em termos percentuais, quando a carga tributária atingiu 35,7% do Produto Interno Bruto (PIB) comparado a 34,1%, nos demais países, conforme Moreira (2015).

O Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Secretaria da Receita Federal informa que a Carga Tributária Bruta (CTB) atingiu 32,66% em 2015, contra 32,42% em 2014, indicando variação positiva de 0,24 pontos percentuais, como resultado da “[...] combinação de decréscimos, em termos reais, de 3,8% do Produto Interno Bruto e de 3% da arrecadação tributária nos três níveis de governo [...]”, demonstrando o crescente e significativo impacto dos tributos na economia e a necessidade de reflexão sobre o assunto (BRASIL, 2016a, p. 1).

No que se refere às empresas, especialmente às de menor porte, ao questionar quais impostos uma pequena empresa deve pagar, Desidério (2015) sugere que é necessário muito conhecimento da legislação e das particularidades de cada negócio para fazer a melhor escolha, pois a complexidade da legislação tributária brasileira não oferece soluções prontas e exige experiência dos profissionais que atuam na área. Acrescenta ainda, que essa análise deve ser realizada anualmente e um erro na tomada de decisão pode prejudicar a competitividade e pôr em risco a saúde financeira do negócio.

Este estudo procura analisar a legislação tributária vigente no que tange às formas de tributação disponíveis para empresas de pequeno porte, ou seja, o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, a fim de responder ao problema proposto: Quais variáveis afetam os

dispêndios tributários para proposição de modelo de análise comparativa entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real aplicável ao comércio varejista de pequeno porte no Rio Grande do Sul visando o planejamento tributário?

O objetivo geral do trabalho é identificar as variáveis que afetam os dispêndios tributários em cada uma das três modalidades de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e propor o modelo que contribua para identificar a forma de tributação mais vantajosa para pequenas empresas compreendidas na população do estudo, visando o planejamento tributário.

Os objetivos específicos compreendem a revisão da legislação tributária vigente em 2018 identificando as variáveis que interferem nos dispêndios tributários; a proposição de modelo de análise tributária (utilizando planilha eletrônica) a fim de apurar os impactos dos tributos em relação às receitas em cada modalidade; e, a análise dos resultados apurados, contribuindo para clarificar as circunstâncias em que cada uma das opções tributárias estudadas pode ser vantajosa para as empresas situadas nos parâmetros da população do estudo, certificando-se que o modelo alcança os objetivos propostos.

O Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Secretaria da Receita Federal apresentou em 2016, dados preliminares relativos ao ano de 2014, onde segmenta as empresas por regime de tributação e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Naquele ano havia 4.508 mil empresas no Brasil, sendo 3.354 mil (74,45%) optantes pelo Simples Nacional e dessas, 1.374 mil (40,92%) dedicadas ao comércio varejista (BRASIL, 2016b), justificando a opção pelo tipo de empresa para o estudo. Convém ressaltar que o enquadramento no sistema de tributação Simples Nacional não é obrigatório e nem possível para todas as empresas de pequeno porte e, portanto, o impacto desse segmento na economia pode ser ainda maior que o relatado, já que algumas pequenas empresas adotam outras formas de tributação.

O levantamento demonstra que, no Rio Grande do Sul, em 2014, existiam 214.747 empresas enquadradas no Simples Nacional, com receita total de R\$ 68.727,23 milhões, gerando 624.600 vínculos empregatícios e massa salarial de R\$ 10.730,91 milhões, ou seja, mais de 15% das receitas obtidas pelas empresas foram destinadas à remuneração dos colaboradores, que ilustra o impacto social dos pequenos negócios, justificando a escolha da população do estudo (BRASIL, 2016b).

Outro fator que torna relevante o estudo é o fato de que as empresas atuantes no comércio varejista não estão obrigadas a adoção de nenhum dos três regimes de tributação

estudados, podendo optar pelo que for mais conveniente, justificando a realização de um planejamento tributário para escolha, dentre as alternativas, daquela que representa a menor carga tributária, visando a prosperidade dos negócios e a adequada remuneração do capital dos investidores.

A carência de estudos direcionados ao planejamento tributário para o segmento selecionado, o desafio de identificar as variáveis que interferem nos dispêndios tributários nas modalidades Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real em face de complexidade da legislação tributária em constante alteração, e as dificuldades de conhecer, interpretar e avaliar a melhor alternativa para o sucesso das empresas comerciais de pequeno porte justifica a escolha do tema e do enfoque da pesquisa.

O estudo, composto de quatro partes, inicia pela introdução, onde são apresentados, o problema, os objetivos e a justificativa do estudo, seguida pelo referencial teórico com abordagem de temas relativos à importância do planejamento tributário, às formas de tributação e aos tributos incidentes, visando identificar as variáveis e obter subsídios para a construção do modelo de análise. Na sequência serão abordados os procedimentos metodológicos adotados, detalhamento e delimitação da amostra da pesquisa, apresentação e análise dos resultados alcançados no estudo, concluindo com as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo procura identificar, na legislação tributária vigente, as variáveis mais relevantes para o Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional e os tributos incidentes em cada modalidade, a fim de subsidiar a construção de um modelo de análise, que contribua para o planejamento tributário de pequenas empresas atuantes no comércio varejista.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é descrito por Fabretti (2017. p. 136) como “[...] a atividade preventiva que estuda os atos e negócios jurídicos que o agente econômico [...] pretende realizar [...]” com a finalidade de reduzir a carga tributária para o valor exigido por lei. Sugere o estudo e identificação de alternativas legais ou lacunas na lei que possibilitem realizar a operação da forma menos onerosa para o contribuinte. Esclarece que o planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) denomina-se elisão fiscal, que é a redução da

carga tributária de forma legítima e lícita.

De forma objetiva, Oliveira (2009, p.189) justifica o planejamento tributário nas empresas, afirmando que:

A redução de custos é uma necessidade de todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade; algo que se impõe de forma ainda mais premente no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e sua característica de não gerar benefícios diretos para as organizações.

A Brasil Escola de Negócios - BLB (2017a) informa que a base de um planejamento tributário é a contabilidade tributária, acrescenta que:

Encontrar alternativas legais para reduzir a carga tributária de uma empresa, além de acompanhar com atenção as legislações, bem como o controle dos relatórios contábeis, é simplesmente imprescindível para a maximização dos lucros e a manutenção do negócio.

Somente com uma boa contabilidade tributária é possível estruturar uma empresa de modo a fazer com que sua gestão de tributos seja eficiente. Desde a escolha do regime tributário mais adequado até o estabelecimento de normas e padrões para o dia a dia, capazes de influenciar nos gastos de maneira lícita. Sem correr riscos ou sonegar impostos.

Inúmeros trabalhos científicos abordam análises tributárias comparativas com objetos de estudo diversos do proposto na atual pesquisa – variáveis tributárias para construção de modelo de análise para pequenas empresas atuantes no comércio varejista. Entretanto, proporcionam uma oportunidade de reflexão acerca de planejamento tributário, principalmente no que tange a grandes empresas.

Nesse sentido, Oliveira (2009b) ressalta a importância da Contabilidade no recolhimento das informações e sugere a realização frequente de confrontações entre os regimes tributários disponíveis para adequada gestão de tributos. Glaser (2010), tratando da reorganização societária como forma de planejamento tributário relata a importância de conhecer profundamente a legislação antes da operacionalização dos processos, informando que "[...] é sutil a diferença entre elisão (forma lícita de planejamento tributário) e a evasão (forma ilícita de redução tributária)[...]". Lopes (2012) considerou se há relação entre a tarifa tributária efetiva e o tamanho das companhias, para os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e concluiu que no Brasil, quanto maior é uma empresa, menor será a sua tarifa tributária efetiva, inferindo-se, por essa análise, que há espaço para as pequenas empresas avançarem na redução de seus dispêndios tributários e que o Profissional Contábil representa papel preponderante no planejamento tributário.

Quanto ao recolhimento das informações para proposição de modelo de análise tributária, a BLB (2017b) aponta variáveis úteis ao estudo, como: faturamento, compras (devem ser separadas em estaduais, interestaduais e importadas), serviços tomados pela empresa,

despesas operacionais, margem de lucro por atividade econômica e despesas com folha de pagamento, dentre outros. Tais informações poderão ser obtidas na demonstração de resultado de anos anteriores ou projetadas de acordo com as expectativas futuras. Sugere análise e simulação de cenários considerando as variáveis de receita, lucratividade, compras e folha de pagamento, e verificar se as premissas oferecem risco de autuação ou interpretação dúbia.

2.2 Empresa de Pequeno Porte

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, define empresa de pequeno porte aquela que aufera receita bruta entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2016). Os parâmetros para enquadramento de pequena empresa citados são vigentes a partir de 01/01/2018 e poderão ser reajustados legalmente no futuro.

O referencial teórico a seguir visa clarificar aspectos da legislação tributária nacional para uma melhor compreensão acerca dos tributos incidentes para as modalidades tributárias estudadas, aplicáveis às empresas estabelecidas no limite da pesquisa.

2.3 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO PARA PEQUENAS EMPRESAS

Visando atingir os objetivos propostos para o estudo em questão, serão abordadas as modalidades tributárias: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e os impostos incidentes em cada uma para empresas de pequeno porte atuantes no comércio varejista.

2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, entretanto, desde o ano de 1997, as pessoas jurídicas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte recebem tratamento especial relativo à simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, o que poderia implicar em eliminação ou em redução destas por meio de lei.

A referida Lei Complementar proporciona o tratamento diferenciado e favorecido em termos tributários às micro e pequenas empresas através do Simples Nacional, um complexo

sistema que envolve a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a finalidade de reduzir o volume e a complexidade das obrigações tributárias principais e acessórias que essas empresas têm de cumprir (OLIVEIRA, 2009, p. 172), importando expor que o Simples Nacional é uma modalidade de recolhimento unificado de tributos.

Outrossim, vale referir que por tributo, entende-se “[...] toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada[...]” conforme define o artigo 3º do Código Tributário Nacional - CTN (ABREU FILHO, 2010, p. 251).

Um tributo é caracterizado pelos seguintes elementos essenciais: deve ser estabelecido em lei, possuir fato gerador, sujeito ativo (ente público que tem o direito de cobrar), sujeito passivo (contribuinte ou responsável pelo recolhimento). E para que venha a existir uma obrigação tributária, é preciso que exista um vínculo jurídico entre um credor (sujeito ativo) e um devedor (sujeito passivo), pelo qual o Estado, com base na legislação tributária, possa exigir uma prestação tributária positiva ou negativa (OLIVEIRA, 2009a, p. 61).

O Simples Nacional, incidente sobre a receita bruta das empresas comerciais enquadradas, consiste no pagamento unificado dos seguintes tributos: do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do Programa de Integração Social (PIS/Pasep), do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e da parcela a cargo da pessoa jurídica da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP). (OLIVEIRA, 2012, p. 383).

A Lei Complementar nº 123, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, define no Anexo I as bases de cálculo e alíquotas por faixa de tributação pelo Simples Nacional, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, para as empresas enquadradas no segmento comércio, bem como a tabela de repartição dos tributos.

Figura 1 - Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

(Vigência: 01.01.2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Lei Complementar nº. 155/2016 (BRASIL, 2016).

Convém observar que, na 6ª Faixa da tabela de repartição dos impostos, não consta o percentual de ICMS em virtude de que as empresas com receita anual superior a R\$ 3.600.000,00 estão submissas ao regime geral e deverão recolher o tributo na mesma alíquota que as optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real.

2.3.2 Lucro Presumido

A sistemática de tributação pelo Lucro Presumido encontra-se descrita nos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), segundo o qual podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica. (BRASIL, 1999).

Para efeito da verificação do limite, considera-se como receita bruta, de acordo com a legislação, os seguintes itens:

- I) o produto da venda de bens nas operações de conta própria; II) o preço da prestação de serviços em geral; III) o resultado auferido nas operações de conta alheia; e IV) as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos itens I a III.

Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e o ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações vinculadas à receita bruta. (BRASIL, 2017).

De forma sucinta, Oliveira (2009a, p. 110) informa que, nesse regime tributário, como o próprio nome informa, as pessoas jurídicas devem presumir o lucro auferido, através da aplicação de percentuais fixados em lei sobre a receita bruta, de acordo com a atividade exercida pelo contribuinte, e adicionar os resultados positivos obtidos em atividades não operacionais como ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras e todos os resultados positivos decorrentes de receitas de atividades assessorias da pessoa jurídica, sobre o total, incidirão os impostos.

A tributação pelo Lucro Presumido é uma alternativa para as empresas cuja receita bruta total não exceder o limite estabelecido em lei, conforme informa Fabretti (2017, p. 275), ficando estas dispensadas da escrituração contábil completa. Complementa que estão sujeitos à tributação pelo Lucro Presumido e poderão optar pela modalidade simplificada de tributação as pessoas jurídicas não obrigadas à tributação pelo Lucro Real em virtude do faturamento ou da atividade econômica. Informa que o percentual de presunção do lucro é de 8% sobre a receita proveniente de vendas de mercadorias ou produtos, situação das empresas objeto do presente estudo, e será apurado trimestralmente (FABRETTI, 2017, p. 233).

A base de cálculo do IRPJ é definida pelo artigo 44 do CTN, da renda ou dos proventos tributáveis correspondente ao período de apuração, conforme determina o artigo 27 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1700, de 14 de março de 2017 (BRASIL, 2017).

O RIR informa que “A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o Lucro Real ou Presumido [...]”, apurado em conformidade com a legislação (BRASIL, 1999). Salienta-se que a parcela do lucro apurado “[...] que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento) [...]” e que será pago juntamente com o imposto de renda apurado (BRASIL, 2017).

O artigo 28 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1700 determina que “A base de cálculo da CSLL, segundo a legislação vigente na data da ocorrência do respectivo fato gerador, é o resultado ajustado, resultado presumido ou resultado arbitrado, correspondente ao período de apuração.” (BRASIL, 2017).

O artigo 22 da Lei 10.684/2003, estabelece a base de cálculo da CSLL, devida pelas pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido em 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte (BRASIL, 2003). A alíquota incidente consta no artigo 30 da mesma lei, definida em 9% para as pessoas jurídicas

enquadradas nesse estudo (comércio varejista). Nas empresas optantes pelo Lucro Presumido e Simples Nacional, o IRPJ e a CSLL são calculados com base na receita bruta, e são devidos, independente do resultado auferido (lucro ou prejuízo).

As empresas optantes pelo Lucro Presumido deverão recolher, também, as contribuições para o PIS/Pasep instituído pela Lei Complementar nº 7/70 e a Cofins instituída pela Lei Complementar nº 70/91 e Lei nº 9.718/98, classificados por Oliveira (2009a, p. 154) como tributos incidentes sobre as receitas brutas das pessoas jurídicas.

As alíquotas foram definidas pela Lei nº 10.833 de 2003, sendo de 0,65% para o PIS/Pasep e de 3% para a Cofins, incidentes sobre a receita bruta das empresas optantes pelo Lucro Presumido (OLIVEIRA, 2009a, p. 162).

2.3.3 Lucro Real

Para Fabretti (2017, p. 215), “O **lucro real**, conforme determina o art. 247 do RIR, é o lucro líquido (contábil) do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária [...]” (grifo do autor), ajustes esses considerados extra contábeis por Oliveira (2009a, p. 101), que resultam na apuração do Lucro Real, sobre o qual incidirão IRPJ e CSLL, impostos a todas as pessoas jurídicas, quer por obrigatoriedade prevista na legislação vigente, quer por livre opção.

O Lucro Real tributável é o lucro contábil ajustado de acordo com o que tratam os artigos 249 e 250 do Decreto Lei 3.000/99, e consiste basicamente nos seguintes procedimentos de adição e exclusão:

Art. 249. Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 2º):

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real. [...]

Art. 250. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 3º):

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515 (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único). (BRASIL, 1999).

Na visão de Esteves (2007, p. 15), a opção pelo Lucro Real é a alternativa mais próxima da realidade dos negócios, pois, nessa modalidade só é tributado o resultado econômico positivo, obtido na atividade da empresa. Entretanto, Fabretti (2017, p. 215) considera a denominação Lucro Real inadequada e afirma que há casos em que a empresa apresenta resultado econômico negativo, porém a legislação do Imposto de Renda impõe a adição de valores que considera não dedutíveis, tornando o resultado positivo para fins de tributação.

Oliveira (2012, p. 181) informa que Lucro Real é o “[...] lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda [...]” transcritas no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), sobre o qual incidirá IRPJ à alíquota de 15%, mais adicional de 10% sobre o lucro que exceder a R\$ 20.000,00 mensais, que deverá ser pago na mesma guia.

Para entidades optantes pelo Lucro Real, a obtenção de lucro é o fato gerador para a CSLL, que incide sobre base de cálculo normatizada pela Lei nº 7.689/88, alterada pela Lei nº 8.034/90, artigo 2º, sendo devida a alíquota de 9%, a mesma adotada para o Lucro Presumido de acordo com Oliveira (2012, p. 201).

O PIS/Pasep e a Cofins passaram a ser tributos não cumulativos pelas Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03, respectivamente para optantes pelo Lucro Real. Entretanto, Fabretti (2017, p. 316) considera que são apenas parcialmente não cumulativos, já que as leis permitem que inúmeras empresas permaneçam no regime cumulativo, dado que os benefícios da não cumulatividade ficaram prejudicados, em virtude da elevação da alíquota de 0,65% para 1,65% para o PIS/Pasep, e de 3% para 7,6% para a Cofins.

Convém referir acerca da complexidade da legislação relativa a não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins, repleta de exceções e particularidades. Assim, para o modelo proposto neste estudo, a base de cálculo utilizada, será o valor da receita bruta reduzido do valor das aquisições para revenda, sobre a diferença incidirão as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, correspondentes à regra geral, aplicáveis ao comércio varejista (FABRETTI, 2017, p. 320).

2.3.4 Outros impostos incidentes no comércio varejista

O ICMS é devido pelas empresas comerciais, sejam elas optantes pelo Lucro Presumido, Lucro Real ou enquadradas no Simples Nacional com receita anual superior a R\$ 3.600.000,00. Trata-se de tributo incidente sobre a saída de mercadorias, sendo assegurado ao contribuinte o direito ao crédito do imposto cobrado anteriormente em operações regulares e tributadas, contanto que o valor do tributo esteja destacado na nota fiscal de aquisição de mercadorias para revenda, caracterizando-se como imposto sobre valor agregado (FABRETTI, 2017. p. 168).

O artigo 12 da Lei Complementar nº 87/96, define o fato gerador do ICMS como a saída de mercadoria do estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular (FABRETTI, 2017. p. 171). Oliveira (2012, p. 71) informa que as alíquotas do ICMS podem variar entre os estados e em virtude da essencialidade dos produtos. A legislação estadual com vigência para os exercícios de 2016 a 2018, expressa na Lei nº 14.743, de 24 de setembro de 2015, no artigo 12, § 17, item IV, determina que “[...] nas operações e prestações de serviços com as mercadorias previstas na alínea ‘j’, hipótese em que será 18% (dezoito por cento).” a alíquota de ICMS incidente sobre o valor da operação, que equivale à regra geral (RS, 2015).

A CPP incluída no Simples Nacional, é devida pelas empresas optantes pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real. Além de descontar e recolher à seguridade as contribuições do empregado, as empresas comerciais estão obrigadas a contribuir sobre a folha de salários, da seguinte forma, conforme descreve Fabretti (2017, p. 179-181): 20% para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); 1%, 2% ou 3% sobre o salário de seus empregados, de acordo com o grau de risco da atividade da empresa, a título de Seguro Acidente de Trabalho (SAT); e para terceiros, 0,6% para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); 1% para Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); 0,2% para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); 2,5% relativo ao Salário-Educação; 1,5% para Serviço Social do Comércio (SESC), totalizando o percentual de 27,8%, de CPP, se considerado o grau de risco médio.

A Figura 1 sintetiza informações acerca dos tributos e alíquotas incidentes em cada faixa de receitas, com os respectivos redutores, para as empresas enquadradas no Simples Nacional, salientando que serão objeto do estudo, apenas as empresas com faturamento entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00.

O Quadro 1 abrevia informações relativas a tributação das empresas optantes pelo Lucro

Real e Lucro Presumido, e permite visualizar algumas variáveis (alíquotas e bases de cálculo), diferenciadas entre as duas modalidades, que influenciam os dispêndios tributários das empresas comerciais e servirão de subsídio na elaboração do modelo de análise tributária proposto.

Quadro 1 – Tributos, bases de cálculo e alíquotas incidentes no Lucro Real e no Lucro Presumido

Tributo	Lucro Presumido		Lucro Real	
	Alíquota	Base de cálculo	Alíquota	Base de cálculo
IRPJ	15%	8% da Receita bruta	15%	Lucro tributável
Adicional IRPJ	10%	Lucro mensal > R\$ 20.000,00	10%	Lucro mensal > R\$ 20.000,00
CSLL	9%	12% da Receita bruta	9%	Lucro tributável
ICMS	18%	Receita bruta (-) compras	18%	Receita bruta (-) compras
PIS/Pasep	0,65%	Receita bruta	1,65%	Receita bruta (-) compras*
Cofins	3%	Receita bruta	7,6%	Receita bruta (-) compras*
CPP	27,8%	Folha de pagamentos	27,8%	Folha de pagamentos

*Convencionado para este estudo visando simplificar os cálculos no modelo de análise.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Assim, está evidenciada a complexidade da legislação tributária vigente, onde cada opção apresenta diversidade de alíquotas e bases de cálculo, remetendo à necessidade de reflexão e conhecimento acerca de planejamento tributário, visando reduzir de forma lícita o ônus tributário incidente e comparar Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, para optar pela alternativa que favoreça a viabilidade dos negócios.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa visa a solução de problemas por meio do uso de métodos científicos e procedimentos adequados. Tangente a abordagem do problema, o método aplicado classifica-se como qualitativo, aplicável às ciências sociais, que na concepção de Richardson (1999, p. 80) visa descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vivenciados por grupos sociais. No estudo o método qualitativo visa a identificação das variáveis que influenciam os dispêndios tributários, sejam alíquotas ou bases de cálculo.

A abordagem quantitativa definida por Diehl e Tatim (2004), pelo uso da quantificação, tanto na coleta, quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, tendo como objetivo a garantia dos resultados evitando distorções de análise e de interpretação. Tal abordagem será empregada principalmente no tratamento e interpretação das informações

fornecidas pelo modelo proposto, quantificando os impactos das variáveis concernentes aos dispêndios tributários das pequenas empresas comerciais, seja em valores ou percentuais relativos à receita bruta utilizados no modelo proposto.

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa é descritiva, modalidade que busca descobrir, com a previsão possível, a regularidade com que o fenômeno ocorre, sua vinculação com outros, sua natureza e características, relacionando variáveis sem manipulá-las (CERVO; BERVIAN, 1996, p. 49). A pesquisa descritiva caracteriza-se pela observação dos fatos, seu registro, análise, classificação e interpretação, sem intervenção do pesquisador (BEUREN, 2008, p. 81).

Quanto aos procedimentos adotados para atingir os objetivos propostos para a pesquisa, Beuren (2008, p. 83) lembra que “[...] não há unanimidade entre os autores quanto às tipologias e seus agrupamentos [...]”. No presente estudo, em virtude do objeto – variáveis que afetam os dispêndios tributários – as informações serão obtidas por meio de estudo da legislação tributária brasileira, o que caracteriza-se como pesquisa documental, definida por Martins e Theóphilo (2009, p. 55) como método de pesquisa próprio dos estudos que utilizam documentos como fonte de informações, concomitante à pesquisa bibliográfica, baseada em material já elaborado, como livros e artigos científicos, a fim de estabelecer contato com o que já se produziu e se registrou a respeito do tema de pesquisa (GIL, 2002, p. 44).

A população do presente estudo limita-se às variáveis tributárias aplicáveis às empresas de pequeno porte, assim, compreendidas aquelas que auferiram receitas brutas anuais entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00, definidas de acordo com o Anexo I da tabela do Simples Nacional, vigente a partir de janeiro de 2018, com a atividade de comércio varejista, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul.

O estudo da legislação tributária federal e estadual, aplicável às modalidades de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real visa identificar variáveis que afetam os dispêndios tributários para essas empresas. Em virtude de particularidades da legislação tributária estadual, o presente estudo limita-se às empresas estabelecidas no Rio Grande do Sul, à legislação tributária vigente, aplicável às pequenas empresas do comércio, não sendo válido para empresas classificadas como Microempresas e Micro Empreendedor Individual (MEI).

Face a diversidade de alíquotas tributárias e de tributos incidentes aos diferentes tipos de atividade, tratar-se-á de empresas que realizam operações com alíquota de ICMS de 18%, tanto para as aquisições para revenda como para as vendas, e cujas compras apresentem crédito integral de PIS e Cofins, ou seja, a regra geral.

Assim, não será generalizado para todas as empresas, embora possa, eventualmente, ser útil a outras submetidas às mesmas condições do estudo, e também não será aplicável para atividades como indústria e serviços, nas quais há incidência de outros tributos e diferentes alíquotas.

4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A consulta ao referencial teórico evidenciou a importância da contabilidade e da atuação de profissionais contábeis habilitados, com profundos conhecimentos acerca da legislação tributária para realizar o adequado planejamento tributário, importante para minimizar riscos e para o bom desempenho dos pequenos negócios. Proporcionou informações acerca da legislação e das variáveis que mais interferem nos dispêndios tributários, insumos necessários para a construção do modelo que contribuirá para a definição da opção mais vantajosa, aplicada aos três regimes tributários estudados.

4.1 AS VARIÁVEIS TRIBUTÁRIAS

No estudo da legislação vigente, ficou evidenciado que, para empresas optantes pela tributação pelo Lucro Presumido, o IRPJ e a CSLL têm como base de cálculo a presunção de lucro em percentual definido na legislação, aplicado sobre a receita, sendo que essas empresas também deverão recolher o PIS e a Cofins calculados sobre a receita. Nas empresas optantes pelo Simples Nacional, a receita anual define o enquadramento na respectiva faixa de tributação. Revela-se, assim, a primeira variável: a **receita bruta**, definida na legislação conforme elucidado no item 2.3.2.

O cálculo do débito de ICMS, incidente para todos os optantes pelo Lucro Presumido, pelo Lucro Real e para os enquadrados no Simples Nacional com receita anual superior a R\$ 3.600.000,00, assim como os débitos de PIS e Cofins pela sistemática não cumulativa a que estão sujeitas as empresas optantes pelo o Lucro Real, são calculados sobre a receita bruta. Entretanto, para esses tributos, os créditos obtidos nas aquisições de mercadorias para revenda são descontados do valor dos impostos a pagar. Por isso, o valor de **compras** assume *status* de segunda variável relevante nos dispêndios tributários, já que o valor das compras em relação ao valor das vendas afetam os dispêndios tributários.

O Simples Nacional inclui a tributação sobre a folha de salários, mas, para as empresas

optantes pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real, a CPP representa um ônus significativo. Sendo assim, a **folha de salários** é a terceira variável que influencia no resultado tributário das empresas e um dos fatores que pode afetar a decisão quanto à modalidade tributária mais econômica.

Conforme apresentado no referencial teórico, as empresas optantes pelo Lucro Real deverão recolher o IRPJ e a CSLL nas alíquotas previstas, calculadas sobre o **lucro tributável**, a quarta variável a ser considerada. O valor do lucro tributável poderá ser apurado na demonstração de resultado do exercício anterior ou projetado para exerc[ícios seguintes, ou ainda, calculado, partindo-se da receita bruta, subtraídos os custos (compras) folha de salários e demais despesas operacionais incorridas ou previstas legalmente.

Quadro 2 - Variáveis que interferem nos dispêndios tributários

Variáveis	Descrição	Tributos afetados
Receita Bruta	Total das vendas menos devoluções	IRPJ, CSLL, ICMS para Lucro Presumido; ICMS, PIS/Pasep e Cofins para Lucro Real; Simples Nacional e ICMS > 3.600 mil para enquadradas no Simples Nacional.
Compras	Total das aquisições de mercadorias para revenda	ICMS, PIS E Cofins para Lucro Real; ICMS para Lucro Presumido; ICMS para Simples > 3.600 mil.
Folha de salários	Folha de salários	CPP para Lucro Real e Presumido,
Lucro tributável	Receitas menos custos e despesas administrativas	IRPJ e CSLL para Lucro Real

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

De forma sucinta, o Quadro 2 evidencia as variáveis, receita bruta, folha de salários e lucro tributável, que influenciam os tributos diretos como base de cálculo ou, influenciam indiretamente o total de tributos indiretos a pagar, afetados também pelos créditos apurados nas compras (aquisições de mercadorias para revenda), que reduzem o valor a pagar dos tributos não cumulativos ou calculados sobre valor adicionado.

Além das quatro variáveis citadas, deverão ser consideradas, naturalmente, as alíquotas incidentes de cada tributo em cada modalidade, conforme relacionado na Figuras 1 e no Quadro 1, complementando assim, os principais insumos para construção do modelo de análise tributária.

4.2 PREMISSAS PARA O MODELO DE ANÁLISE TRIBUTÁRIA

Visando o planejamento tributário preventivo que contribua para a redução dos

dispêndios com tributos de forma lícita e subsidie a escolha da melhor alternativa, desenvolve-se a seguir, a proposta de modelo de análise direcionado a empresas comerciais de pequeno porte estabelecidas no Rio Grande do Sul.

Em face da complexidade e diversidade de situações que podem ocorrer eventualmente e interferir nos dispêndios tributários, o modelo construído levará em conta somente as receitas, custos (compras) e despesas incorridos na atividade principal da empresa, ou seja, no comércio varejista, submetido às seguintes premissas:

- a) aplicável a empresas de pequeno porte, assim definidas pela lei do Simples Nacional, do ramo comércio varejista, estabelecidas no Rio Grande do Sul;
- b) que as aquisições para revenda e as receitas brutas sejam sujeitas à regra geral para os tributos ICMS, PIS/Pasep e Cofins;
- c) que todas as mercadorias compradas apresentem créditos de tributos indiretos (ICMS, PIS/Pasep, Cofins) na mesma alíquota praticada na venda;
- d) os valores informados para receita bruta, compras, folha de salários e lucro tributável deverão contemplar o total anual, seja o realizado no ano anterior ou o projetado para o exercício seguinte;
- f) os valores de receita bruta, compras e folha de salários deverão ser informados em campos específicos, conforme apresentado na Tabela 1, e convertidos em percentuais, a fim de facilitar a análise posterior;
- g) o valor de lucro tributável poderá ser informado na célula específica ou calculado pelo modelo, a partir das informações citadas anteriormente, e mais a informação do valor das despesas incorridas na atividade;
- e) o valor de compras será convertido em percentual da receita bruta para fins de cálculo da parcela de créditos dos tributos indiretos obtidos nas aquisições para revenda e cálculo do valor líquido devido;
- h) o modelo apresenta resultados dos cálculos de IRPJ e CSLL para optantes pelo Lucro Real quando o lucro tributável for maior que zero (não válido para prejuízo);
- i) em virtude da diversidade de margens, custos, despesas e lucros praticados pelas empresas comerciais estabelecidas no estado, os testes efetuados pelo modelo utilizarão valores arbitrados e não vinculados a um tipo específico de comércio ou produto, com a finalidade exclusiva de verificar o funcionamento da ferramenta para planejamento tributário;

j) os valores nominais totais de tributos serão convertidos em percentuais da receita bruta anual (exemplificados nas Tabelas 3, 5 e 7) a fim de facilitar a análise comparativa entre as modalidades.

4.3 APLICAÇÃO DO MODELO DE ANÁLISE TRIBUTÁRIA E RESULTADOS OBTIDOS

Inicialmente, foi elaborada a planilha, inserindo-se os dados relativos às variáveis identificadas como significativas para os dispêndios tributários apresentadas na sequência.

Em face da diversidade nas margens praticadas pelas empresas comerciais, os valores percentuais de compras, folha de salários e lucros tributáveis serão atribuídos, de forma arbitrária, para fins científicos, com o objetivo de efetuar as simulações dentro das premissas do estudo, para testá-las.

Tabela 1- Variáveis empregadas nos cálculos de dispêndios tributários (valores arbitrados)

Variáveis	Dados R\$	Informações
Receita Bruta Anual (RBA)	4.800.000,00*	R\$ 4.800.000*
Compras	2.880.000,00*	60,00% **
Folha de salários	624.000,00*	13,00% **
Despesas administrativas	1.152.000,00*	19,00% **
Lucro tributável	144.000,00*	8,00% **

* Valores arbitrados em reais.

** Percentuais calculados em relação à receita bruta anual.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Os valores e percentuais atribuídos às variáveis identificadas como relevantes para os dispêndios tributários (Tabela 1), multiplicados pelas alíquotas correspondentes, utilizando-se como valores de receitas os tetos das faixas de tributação do Simples Nacional para pequenas empresas, resultaram nos dispêndios tributários apresentados nas Tabelas 2, 4 e 6, de acordo com as respectivas modalidades. A fim de oferecer parâmetro comparativo para análise, os dispêndios tributários em cada modalidade tributária foram convertidos em percentuais da receita bruta anual, assim como as variáveis compras, folha de salários e lucro tributável, demonstrados nas Tabelas 3, 5 e 7, apresentadas na sequência.

Tabela 2 – Dispêndios tributários totais para Simples Nacional para compras 60%, folha de salários 13% e lucro tributável 8% sobre as Receitas Brutas Anuais

RBA R\$	SIMPLES R\$	ICMS R\$	Total R\$
720.000	54.540	0	54.540
1.800.000	170.100	0	170.100
3.600.000	427.500	0	427.500
4.800.000	534.000	345.600	879.600

Fonte: Dados da pesquisa. (2018).

Tabela 3 – Dispêndios tributários percentuais para Simples Nacional para compras 60%, folha de salários 13% e lucro tributável 8% sobre as Receitas Brutas Anuais

RBA R\$	SIMPLES %	ICMS %	Total %
720.000	7,58	0	7,58
1.800.000	9,45	0	9,45
3.600.000	11,88	0	11,88
4.800.000	11,13	7,20	18,33

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Relativamente à tributação na modalidade Simples Nacional, inicialmente observa-se que o percentual de tributos incidente sobre a receita é diferente da alíquota constante no Anexo I da Lei nº 123/2006 (Figura 1), vigente a partir de 01/01/2018, em virtude da aplicação do redutor sobre o valor apurado, o que torna a alíquota progressiva, de acordo com a receita, conforme previsto. Assim, para valores de receitas intermediários, dentro de cada faixa, as alíquotas efetivas também serão intermediárias. A incidência de ICMS pela regra geral, a exemplo do que ocorre nas demais modalidades, na faixa de receitas entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00, ocasiona uma variação significativa no dispêndio tributário total percentual sobre a receita em relação às demais faixas.

A aplicação do modelo para optantes pelo Lucro Presumido, utilizando os tetos de receitas de cada faixa do Simples Nacional, considerando compras em 60% e folha de salários em 13% das receitas anuais, resultou nos valores apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Dispêndios tributários totais para Lucro Presumido para compras 60%, folha de salários 13% e lucro tributável 8% sobre as Receitas Brutas Anuais

RBA R\$	IRPJ R\$	CSLL R\$	PIS R\$	Cofins R\$	ICMS R\$	CPP R\$	Total R\$
720.000	8.640	7.776	4.680	21.600	51.840	26.021	120.557
1.800.000	21.600	19.440	11.700	54.000	129.600	65.052	301.392
3.600.000	48.000	38.880	23.400	108.000	259.200	130.104	607.584
4.800.000	72.000	51.840	31.200	144.000	345.600	173.472	818.112

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

A análise dos resultados percentuais calculados para o regime Lucro Presumido demonstrou elevação nos dispêndios tributários totais nas faixas de receitas mais altas decorrentes da incidência de adicional de IRPJ, já que a aplicação do índice de 8% sobre a

receita bruta anual resulta em valor superior a R\$ 240.000,00 de presunção de lucro, incidindo o adicional de 10% sobre o lucro excedente, conforme mencionado na legislação pertinente.

Tabela 5 – Dispêndios tributários percentuais para Lucro Presumido para compras 60%, folha de salários 13% e lucro tributável 8% sobre as Receitas Brutas Anuais

RBA R\$	IRPJ %	CSLL %	PIS %	Cofins %	ICMS %	CPP %	Total %
720.000	1,20	1,08	0,65	3,00	7,20	3,61	16,74
1.800.000	1,20	1,08	0,65	3,00	7,20	3,61	16,74
3.600.000	1,33	1,08	0,65	3,00	7,20	3,61	16,88
4.800.000	1,50	1,08	0,65	3,00	7,20	3,61	17,04

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Comparando-se as Tabelas 3 e 5, é possível verificar que na última faixa de receitas, nas condições mencionadas anteriormente, os dispêndios tributários na opção pelo Lucro Presumido serão de 17,04%, inferiores do que na opção pelo Simples Nacional onde atingem 18,33% das receitas anuais. Na sequência verifica-se o impacto dos tributos para a modalidade Lucro Real.

Tabela 6 – Dispêndios tributários totais para Lucro Real para compras 60%, folha de salários 13% e lucro tributável 8% sobre as Receitas Brutas Anuais

RBA R\$	IRPJ R\$	CSLL R\$	PIS R\$	Cofins R\$	ICMS R\$	CPP R\$	Total R\$
720.000	8.640	5.184	4.752	21.888	51.840	26.021	118.325
1.800.000	21.600	12.960	11.880	54.720	129.600	65.052	295.812
3.600.000	48.000	25.920	23.760	109.440	259.200	130.104	596.424
4.800.000	72.000	34.560	31.680	145.920	345.600	173.472	803.232

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Tabela 7 – Dispêndios tributários percentuais para Lucro Real para compras 60%, folha de salários 13% e lucro tributável 8% sobre as Receitas Brutas Anuais

RBA R\$	IRPJ %	CSLL %	PIS %	Cofins %	ICMS %	CPP %	Total %
720.000	1,20	0,72	0,66	3,04	7,20	3,61	16,43
1.800.000	1,20	0,72	0,66	3,04	7,20	3,61	16,43
3.600.000	1,33	0,72	0,66	3,04	7,20	3,61	16,57
4.800.000	1,50	0,72	0,66	3,04	7,20	3,61	16,73

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Analisando-se os percentuais totais de dispêndios tributários demonstrados nas Tabelas 5 e 7 percebem-se diferenças entre Lucro Presumido (17,04%) e Lucro Real (16,73%), respectivamente, apesar do arbitramento da margem de Lucro Real (8%) igual ao Presumido, variável que serve de base de cálculo para o IRPJ e CSLL. A análise do percentual de cada um destes tributos demonstra diferenças, pois na opção pelo Lucro Real a CSLL foi calculada sobre a margem de lucro de 8%, enquanto que no Lucro Presumido a base de cálculo para a CSLL é de 12% das receitas, elevando o percentual desse tributo em relação ao devido no Lucro Real.

Ressalta-se, ainda, a diferença nos percentuais de PIS e Cofins cujas alíquotas legais são aplicadas diretamente sobre o total das receitas para optantes pelo Lucro Presumido, enquanto que são calculados sobre a diferença entre receitas e compras (valor adicionado) para optantes pelo Lucro Real, resultando em percentuais diversos, dependentes da relação entre compras e vendas.

Ao analisar o impacto de cada tributo observa-se que o tributo mais oneroso é o ICMS, comprometendo 7,2% das receitas anuais quando as compras representam 60% da receita, índice equivalente a 40% da alíquota de 18% a que estão sujeitas as empresas objeto da pesquisa. Evidentemente, esse ônus será ainda maior, se o percentual de compras em relação à receita for menor, já que existe uma relação inversa entre os fatores.

O segundo item mais oneroso refere-se aos tributos sobre a folha de salários (CPP), representando 3,61% quando a folha for equivalente a 13% da receita anual. Há uma relação direta entre o percentual da folha e o onus tributário, pois, quanto maior for a folha de salários, maior será também o impacto tributário em relação às receitas. A Tabela 8 sintetiza as informações detalhadas nas seis tabelas anteriores.

Tabela 8 – Dispêndios tributários totais para compras 60%, folha de salários 13% e lucro tributável 8% sobre as Receitas Brutas Anuais

RBA R\$	SIMPLES NACIONAL		LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL	
	Tributos R\$	%/RBA	Tributos R\$	%/RBA	Tributos R\$	%/RBA*
720.000	54.540	7,58	120.557	16,74	118.325	16,43
1.800.000	170.100	9,45	301.392	16,74	295.812	16,43
3.600.000	427.500	11,88	607.584	16,88	596.424	16,57
4.800.000	879.600	18,33	818.112	17,04	803.232	16,73

*%/RBA – Percentual em relação à Receita Bruta Anual.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Fica evidenciada a necessidade de se estudar caso a caso o impacto tributário, visto que, utilizando-se o mesmo percentual de compras, folha de pagamentos e, margem de lucro tributável para cálculo de IRPJ igual à estabelecida para o Lucro Presumido (8%) no Lucro Real, ainda assim, os dispêndios tributários totais apresentaram diferenças entre as duas modalidades. Pela análise das planilhas detalhadas nas Tabelas 5 e 7, é possível inferir que as diferenças nos totais foram influenciadas principalmente pela CSLL que, no Lucro Presumido (1,08%) é 50% superior ao apurado para o Lucro Real (0,72%) em relação às receitas anuais.

Além de demonstrar o impacto das variáveis identificadas nos cálculos dos valores devidos de cada tributo em cada modalidade, no total incidente em cada faixa e o respectivo percentual sobre as receitas, o modelo proposto foi utilizado para simular diferentes cenários e

proporcionar análises comparativas, a partir da alteração dos percentuais de três variáveis: compras, folha de salários e lucro tributável, mantidas as receitas brutas anuais nos tetos das faixas do Anexo I do Simples Nacional.

Na sequência serão apresentados, de forma sintética, mais dois exemplos obtidos com o modelo de análise proposto, a fim de ilustrar o impacto que a mudança dos percentuais das variáveis identificadas podem causar aos dispêndios tributários.

Tabela 9 – Dispêndios tributários com percentuais de compras de 50%, folha de salários de 10% e lucro tributável de 15% sobre as Receitas Brutas Anuais

RBA R\$	SIMPLES NACIONAL		LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL	
	Tributos R\$	%/RBA	Tributos R\$	%/RBA	Tributos R\$	%/RBA
720.000	54.540	7,58	127.512	17,71	144.036	20,01
1.800.000	170.100	9,45	318.780	17,71	363.090	20,17
3.600.000	427.500	11,88	642.360	17,84	750.180	20,84
4.800.000	966.000	20,13	864.480	18,01	1.008.240	21,01

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Pode-se verificar que, o Simples Nacional é a modalidade mais vantajosa nos parâmetros definidos para as variáveis expostas na Tabela 9, porém, deixa de ser a opção mais econômica quando as receitas se aproximam do teto de R\$ 4.800.000,00, onde os dispêndios tributários dessa modalidade são superiores aos do Lucro Real e do Lucro Presumido, que aparece como a opção mais vantajosa.

O cenário seguinte eleva a participação percentual de compras em relação às receitas e reduz os lucros, demonstrando os efeitos tributários em relação às receitas.

Tabela 10 – Dispêndios tributários com percentuais de compras de 70%, folha de salários de 10% e lucro tributável de 5% sobre as Receitas Anuais

RBA R\$	SIMPLES NACIONAL		LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL	
	Tributos R\$	%/RBA	Tributos R\$	%/RBA	Tributos R\$	%/RBA
720.000	54.540	7,58	101.592	14,11	87.516	12,16
1.800.000	170.100	9,45	253.980	14,11	218.790	12,16
3.600.000	427.500	11,88	512.760	14,24	437.580	12,16
4.800.000	793.200	16,53	691.680	14,41	583.440	12,16

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Quando o percentual de compras é alterado para 70% das receitas, observa-se que os dispêndios tributários reduzem significativamente em relação ao cenário da Tabela 9. Trata-se do impacto dos tributos não cumulativos que incidem sobre o valor adicionado e são influenciados pelo percentual de compras em relação à receita.

Nos parâmetros da Tabela 10, observando-se os percentuais de tributos em relação à receita bruta anual, a modalidade tributária Simples Nacional permanece a mais vantajosa, com exceção da última faixa de receitas, quando a incidência de ICMS pelo regime geral, na mesma alíquota praticada para Lucro Presumido e Lucro Real, afeta significativamente o dispêndio tributário, corroborando o que se demonstrou nos cenários anteriores.

Tabela 11 – Dispêndios tributários para receita anual de R\$ 4.500.000,00, compras de 60%, folha de salários de 15% e lucro tributável de 8% sobre as Receitas Anuais

Tributos	Modalidades					
	SIMPLES NACIONAL		LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL	
	Tributos R\$	%/RBA	Tributos R\$	%/RBA	Tributos R\$	%/RBA
IRPJ	0	0	66.000	1,47	66.000	1,47
CSLL	0	0	48.600	1,08	32.400	0,72
PIS	0	0	29.250	0,65	29.700	0,66
COFINS	0	0	135.000	3,00	136.800	3,04
ICMS	324.000	7,20	324.000	7,20	324.000	7,20
INSS	0	0	187.650	4,17	187.650	4,17
SIMPLES	477.000	10,60	0	0,00	0	0,00
TOTAL	801.000	17,80	790.500	17,57	776.550	17,26

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

A proposta do modelo de fornecer subsídios para qualquer valor de receita anual entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00, foi atendida na simulação apresentada na Tabela 11 para receita de R\$ 4.500.000,00, cujos resultados sintéticos demonstram uma pequena variação entre as modalidades estudadas, e indicando o Lucro Real como a opção mais vantajosa neste cenário. Salienta-se que o modelo permite a visualização de informações detalhadas (Tabelas 2 a 7) e sintéticas (Tabelas 8 a 11) em qualquer simulação, facilitando a identificação dos fatores que mais afetam os dispêndios tributários. Diante da complexidade da legislação, ficou evidente que a aplicação do modelo elaborado pode auxiliar o planejamento tributário das pequenas empresas, porém, não serve de solução definitiva para todos os casos, já que em seu escopo, apresenta limitações bem definidas e os negócios possuem peculiaridades próprias que requerem conhecimentos específicos, demonstrando a importância que os profissionais contábeis, que assessoram essas empresas, representam para o bom desempenho dos negócios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relativamente ao peso da carga tributária nacional, o estudo demonstrou, com o

emprego do modelo proposto, que pequenas empresas comerciais estabelecidas no Rio Grande do Sul, dependendo do conjunto de variáveis e da opção tributária, podem ter dispêndios tributários superiores a 20% de suas receitas de vendas, sem considerar os valores incidentes sobre os preços dos produtos nas etapas anteriores, sugerindo que os números apresentados pela Secretaria da Receita Federal em relação ao PIB estão coerentes.

O objetivo de identificar as variáveis que afetam os dispêndios tributários foi alcançado por meio do estudo da legislação pertinente, e o emprego das informações na construção do modelo de análise proposto demonstrou a viabilidade como auxiliar no processo decisório quanto a qual modalidade tributária apresenta ônus menor entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, sob as premissas estabelecidas.

As informações extraídas do modelo elaborado estabelecem a relação entre o valor total dos tributos incidentes e a receita bruta anual obtida na atividade comercial, resultando na representação percentual do dispêndio tributário para as empresas situadas na amostra do estudo. As variáveis que mais afetam cada índice e qual a forma de tributação mais vantajosa em diferentes situações foram comparadas por meio dos percentuais de tributos em relação à receita. Os cenários analisados com o modelo proposto evidenciaram que, independente das combinações entre as variáveis, a modalidade Simples Nacional tende a ser a mais vantajosa para empresas com receitas anuais menores ou iguais a R\$ 3.600.000,00, a partir da qual essa opção pode se tornar uma escolha onerosa em decorrência da incidência de ICMS pelo regime geral, como demonstrado nos cenários apresentados nesse estudo.

A partir do estudo, torna-se ainda mais evidente a complexidade da legislação tributária brasileira, a consciência de quanto essas informações podem interferir nos resultados das empresas e afetar sua sobrevivência, o desafio que os gestores de comércio varejista de pequeno porte enfrentam e a importância do papel que o profissional contábil desempenha no planejamento tributário para esses negócios. O assunto é recorrente e não se esgota com o presente estudo, que sugere aprofundamentos teóricos para aperfeiçoar modelos que forneçam subsídios a negócios com operações mais complexas, tais como empresas comerciais com compras e vendas interestaduais, com operações e alíquotas diversas, ou outros segmentos de negócios, como serviços e indústria.

Por fim, será analisada a viabilidade de disponibilizar em plataforma *web*, o modelo desenvolvido neste estudo, para uso sem ônus por eventuais interessados, em gratidão pela oportunidade de frequentar, obter conhecimentos e desenvolver o estudo em uma universidade pública.

REFERÊNCIAS

ABREU FILHO, Nylson Paim de. (Org.). **Constituição Federal, Código Comercial e Código Tributário**. 9. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL ESCOLA DE NEGÓCIOS - BLB. **Contabilidade tributária: entenda mais sobre o assunto**. Ribeirão Preto, 2017a. Disponível em: <<http://portal.blbbrasilescoladenegocios.com.br/contabilidade-tributaria-2/>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

BRASIL ESCOLA DE NEGÓCIOS - BLB. **Entenda a importância de um planejamento tributário em uma empresa**. Ribeirão Preto, 2017b. Disponível em: <<http://portal.blbbrasilescoladenegocios.com.br/planejamento-tributario/>>. Acesso em: 26 jul. 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros. **Carga Tributária no Brasil 2015**. Brasília, 2016a. (Análise por tributo e bases de incidência). Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf/view>>. Acesso em: 25 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Qtde Empresas por Regime e CNAE - 2014.xlsx**. Brasília, 2016b. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/qtde-empresas-por-regime-e-cnae-2014.xlsx/view>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto no. 3000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 04 jul. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 10.864, de 30 de maio de 2003**. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.684.htm> Acesso em: 14/04/2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 23 mai. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm>. Acesso em: 30 jun. 2017.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa no. 1700 de 14 de março de 2017a**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=anotado>> Acesso em: 01 jul. 2017.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso de estudantes universitários**. 4. ed. São Paulo: Mcgraw-Hill, 1996.

DESIDÉRIO, Mariana. Afinal, quais impostos uma pequena empresa deve pagar? **Revista Exame**, São Paulo, 21 ago. 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/quais-impostos-uma-pequena-empresa-deve-pagar/>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2004.

ESTEVES, Laerdio Pavesi. **Manual tributário do empresário**. Rio de Janeiro: Qualitmark, 2007.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GLASER, Alexander. **Reorganização Societária como forma de planejamento tributário**. 2010. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas Programa de Pós Graduação em Economia, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/30641>>. Acesso 30 jun 2017.

LOPES, Tatiana. **Custos políticos tributários: o impacto do tamanho na alíquota tributária efetiva**. 2012. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São

Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06022013-190650/pt-br.php>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOREIRA, Assis. Brasil tem maior carga tributária da América Latina, diz OCDE. **Valor Econômico**, São Paulo, 10 mar. 2015. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3946654/brasil-tem-maior-carga-tributaria-da-america-latina-diz-ocde>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009a.

OLIVEIRA, Mauricio Teixeira de. **A importância da contabilidade no processo de decisão entre lucro real e lucro presumido**. 2009. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009b. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06052009-124850/pt-br.php>. Acesso em: 01 jul. 2017.

OLIVEIRA, Luís Martins de. [et al.]. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry. [et al.]. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/355/8/Livro%20-%20Pesquisa%20Social%20-%20M%C3%A9todos%20Quantitativos%20e%20Qualitativos%20-%20Cap%C3%ADtulo%205.pdf>>. Acesso em 06 jun. 2018.

RIO GRANDE DO SUL (RS). Governo do Estado. **Lei nº 14.743, de 24 de setembro 2015**. (publicada no DOE n.º 184, de 25 de setembro de 2015) Altera a Lei n.º 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2014.743.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2017.